



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 1.25

SUMÁRIO

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 15/2020 de 3 de Junho

Reserva a Favor da Timor Gap Ep. Nos Concursos Públicos para Celebração de Contratos Petrolíferos 566

Resolução do Governo N.º 16/2020 de 3 de Junho

Recondução do Diretor Executivo da Agência de Promoção de Investimento e Exportação de Timor-Leste, I.P. 567

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E INCLUSÃO:

Diploma Ministerial N.º 25/MSSI/2020 de 3 de Junho

Regulamenta o Processo de Atribuição do Estatuto de Utilidade Social e o Registo das Instituições de Solidariedade Social 569

Diploma Ministerial N.º 25/MSSI/2020 husi 3 husi junho

Regulamenta Prosesu husi Atribuisaun husi Estatutu Utilidade Sosiál no Rejistu husi Instituisaun sira husi Solidariedade Sosiál 569

MINISTÉRIO PÚBLICO:

Declaração de Retificação do Anexo da Deliberação N.º

30/CSMP/2020 581

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 15/2020

de 3 de Junho

RESERVA A FAVOR DA TIMOR GAP EP. NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS PETROLÍFEROS

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º da Constituição da República e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 13/2005, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 1/2019, de 18 de janeiro (Lei das Atividades Petrolíferas), os recursos naturais são propriedade do Estado e devem ser usados de uma forma justa e igualitária, de acordo com o interesse nacional;

Considerando que, a exploração dos recursos petrolíferos tem uma relevância inquestionável para o desenvolvimento de Timor-Leste e para o bem-estar dos seus cidadãos, devendo as empresas nacionais ter um papel fundamental em tal processo;

Considerado que, nos termos do Decreto-Lei n.º 7/2005, de 5 de outubro, que regula os concursos públicos para a celebração de contratos petrolíferos (Regulamento da Contratação Pública Petrolífera), os contratos petrolíferos devem revestir a forma de contratos de partilha de produção;

Considerando que, pelo Despacho n.º 2/GMPM/IX/2019, de 30 de setembro, o Ministro do Petróleo e Minerais (i) afetou as áreas descritas e cartografadas, respetivamente, nos Anexos I e II ao referido Despacho, a licenciamento para efeitos de realização de atividades de pesquisa e produção petrolífera, nos termos da Lei das Atividades Petrolíferas e do Regulamento da Contratação Pública Petrolífera e, (ii) instruiu à ANPM, na qualidade de entidade organizadora e adjudicante, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 27/2019, de 27 de agosto, a iniciar e a conduzir os concursos públicos para a adjudicação de contratos petrolíferos nas áreas a adjudicar e, negociar e celebrar os respetivos contratos de partilha de produção;

O Governo resolve, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 13/2005, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 1/2019, de 18 de janeiro e do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 31/2011, de 27 de julho, o seguinte:

1. Reservar um interesse participativo máximo de vinte por cento (20%), em cada contrato de partilha de produção a celebrar no âmbito dos concursos públicos à TIMOR GAP - Timor Gás & Petróleo, E.P. (Timor Gap), nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º da Lei das Atividades Petrolíferas, a ser negociado caso a caso entre a ANPM, os investidores nacionais e/ou internacionais e a Timor Gap, sem prejuízo de a Timor Gap participar nos concursos em igualdade de circunstâncias com os demais concorrentes, a fim de adquirir interesses participativos adicionais.
2. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 02 de outubro de 2019.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 16 /2020

de 3 de Junho

RECONDUÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO DA AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO E EXPORTAÇÃO DE TIMOR-LESTE, I.P.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 45/2015, de 30 de dezembro, que aprova a criação da Agência de Promoção de Investimento e Exportação de Timor-Leste, I.P., adiante designada por TradeInvest Timor-Leste, como instituto público responsável pela promoção, divulgação, coordenação, facilitação e acompanhamento do investimento e reinvestimento privado e as exportações em Timor-Leste;

Considerando que, nos termos conjugados do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 45/2015, de 30 de dezembro e da alínea g) do número 4.º do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, que aprovou a orgânica do VIII Governo Constitucional, a TradeInvest está sob a tutela e superintendência do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;

Considerando que nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 45/2015, de 30 de dezembro, o Diretor Executivo da TradeInvest é nomeado por resolução do governo, sob

proposta do membro do Governo da Tutela, obedecendo a sua nomeação ou recondução a critérios de comprovada e reconhecida capacidade técnica e de gestão, experiência, senioridade, isenção e imparcialidade;

Considerando que o Engenheiro Arcanjo da Silva detém a formação académica apropriada, conforme é evidenciada pela nota curricular, em anexo à presente resolução, sendo titular de licenciatura e mestrado em Agro-economia e tendo sido, nomeadamente, Assessor Sénior e Perito de uma prestigiada Organização Internacional por um período superior a 10 anos, Professor Universitário, Vice-Ministro do Desenvolvimento e do Ambiente durante o I Governo Constitucional e Ministro do Desenvolvimento nos II e III Governos Constitucionais, pelo que denota, assim, reunir a experiência profissional, a idoneidade e a imparcialidade necessárias ao exercício das funções públicas inerentes ao cargo para o qual deverá ser reconduzido;

Considerando que o desempenho do mandato do Engenheiro Arcanjo da Silva, como Diretor Executivo, para o qual foi nomeado por via da Resolução do Governo n.º 19/2016, de 27 de julho, tem sido pautado por um elevado grau de profissionalismo, responsabilidade, capacidade de comunicação e coordenação institucional, tendo revelado aptidão para o cargo e ter demonstrado ser a pessoa mais adequada para o seu exercício, devendo dar-se continuidade ao mandato iniciado a 4 de janeiro de 2016;

O Governo resolve, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 45/2015, de 30 de dezembro, o seguinte:

1. Reconduzir o Engenheiro Arcanjo da Silva no cargo de Diretor Executivo da Agência de Promoção de Investimento e Exportação de Timor-Leste, I.P., por ter demonstrado a competência técnica e a aptidão necessárias ao exercício das correspondentes funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, para um mandato de 3 anos;
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo que os efeitos da recondução prevista no número anterior retroagem à data de 4 de janeiro de 2019.

Aprovada em Conselho de Ministros em 27 de maio de 2020.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

Arcanjo da Silva, nascido em 22 de março de 1965, natural de Vailovaia, Com, Lospalos

Formação académica:

- Licenciatura em Agro-economia

- Mestrado em Agro-economia

Formação profissional:

2004- Curso de Estatística Agrícola, Japão, JICA (Japanese International Cooperation Agency)

2004- Curso de Planeamento e Desenvolvimento de Projetos, Alemanha, Munique, Feldafing Training Center

2009 - Curso de Desenvolvimento e Promoção do Emprego, Itália, Turim, Organização Internacional do Trabalho

2015 - Curso de Promoção do Investimento, Indonésia, Embaixada da Nova-Zelândia;

2019 - Curso de Promoção, Atração, Enquadramento Legal e Resolução de Disputas do Investimento Estrangeiro Tailândia

Experiência profissional:

2000- Consultor Nacional da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura

2003- Docente na Universidade Nacional de Timor-Leste

2005- Vice-Ministro do Desenvolvimento do II Governo Constitucional

2006- Ministro do Desenvolvimento do II Governo Constitucional

2007- Ministro do Desenvolvimento do III Governo Constitucional

2007- Coordenador Nacional do Projeto da Cooperação Alemã designado “Peace Fund Project”

2015- Coordenador do Gabinete do Ministro de Estado Coordenador dos Assuntos Económicos

2015- Presidente da Agência Especializada de Investimento

2016- Diretor Executivo da TradeInvest Timor-Leste

de 3 de Junho

REGULAMENTA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DO ESTATUTO DE UTILIDADE SOCIAL E O REGISTO DAS INSTITUIÇÕES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Na sequência da aprovação do Decreto-lei n.º 25/2017, de 26 de Julho, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Solidariedade Social, surge a necessidade de regulamentar o processo de atribuição, suspensão e cessação do estatuto de utilidade social e de registo das instituições de solidariedade social.

O Governo, pela Ministra da Solidariedade Social da Inclusão manda, ao abrigo do previsto nos artigos 2.º, 4.º e 5.º do Decreto-lei n.º 9/2019, de 15 de maio, e da alínea j) do n.º 2 do artigo 1.º, do artigo 8.º, da alínea f) do n.º 2 do artigo 9.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-lei n.º 25/2017, de 26 de Julho, publicar o seguinte diploma:

Secção I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto e âmbito

1. O presente diploma regulamenta a atribuição, suspensão e cessação do estatuto de utilidade social a pessoas coletivas sem fins lucrativos e o subsequente registo das instituições de solidariedade social, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 25/2017, de 26 de Julho.
2. Para efeitos do presente diploma consideram-se instituições de solidariedade social (ISS), as entidades legalmente constituídas nos termos das pessoas coletivas sem fins lucrativos que contribuem para a efetivação da proteção social dos cidadãos e desde que não formem parte da administração direta ou indireta do Estado e lhes tenha sido atribuído o estatuto de utilidade social nos termos do previsto no n.º 1 do artigo do 1.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 26 de Julho.

Artigo 2.º
Princípios gerais

A atribuição, suspensão e cessação do estatuto de utilidade social e o registo das ISS regem-se pelos seguintes princípios orientadores:

- a) Autonomia, de acordo com o qual as ISS escolhem livremente as suas áreas de atuação e desenvolvem atividades de forma autónoma;
- b) Solidariedade, de acordo com o qual a responsabilidade pela realização das finalidades da assistência social é coletiva, devendo o Estado apoiar as ISS que contribuam para tal;
- c) Subsidiariedade, reconhecendo o papel essencial das

husi 3 husi Junho

REGULAMENTA PROESU HUSI ATRIBUISAUN HUSI ESTATUTU UTILIDADE SOSIÁL NO REJISTU HUSI INSTITUISAUN SIRA HUSI SOLIDARIEDADE SOSIÁL

Tuir aprovasaun ba Dekretu-lei n.º 25/2017, husi loron 26 fulan Jullu, ne'ebé aprova Rejime Juridiku husi Instituisaun Solidariedade Sosiál, mosu nesicidade ba regulamentasaun ba prosesu atribuisaun, suspensaun no sesasaun husi estatutu utilidade sosiál no rejistu husi instituisaun sira husi solidariedade sosiál.

Governu, liu husi Ministra Solidariedade Sosiál no Inkluzaun haruka, tuir hakerek iha artigu 2.º, 4.º no 5.º husi Dekretu-lei n.º 9/2019, husi loron 15 fulan maiu, no alínea j) husi n.º 2 husi artigu 1.º, husi artigu 8.º, husi alínea f) husi n.º 2 husi artigu 9.º no n.º 1 husi artigu 15.º husi Dekretu-lei n.º 25/2017, husi loron 26 fulan Jullu, atu públika diploma tuir mai:

Seksaun I
Dispozisaun jerál sira

Artigu 1.º
Objetu no âmbito

1. Diploma ida ne'e regula atribuisaun, suspensaun no terminasaun ba estatutu utilidade sosiál ba ema koleтиву ne'ebé la iha fin lukrativu no rejistu ba instituisaun solidariedade sosiál, tuir prevee tiha ona iha dekretu-Lei n. 25/2017, husi loron 26 fulan-jullu.
2. Ba efeito husi diploma ida ne'e konsidera nudar instituisaun solidariedade sosiál (ISS) ne'e, entidade ne'ebé konstitui legalmente nudar ema koleтиву ne'ebé la iha fin lukrativu ne'ebé kontribui ba efetivasaun husi protesaun sosiál ba sidadaun sira ne'ebé la hola parte iha administrasaun direta ka indireta estadu nian no ba sira ne'ebé atribui estatutu sosiál tuir prevee iha número 1 husi artigu 1.º husi dekretu-Lei n. 25/2017, husi loron 26 fulan-jullu.

Artigu 2.º
Prinsípiu jerál sira

Atribuisaun, suspensaun no sesasaun husi estatutu sosiál no rejistu husi ISS sira regula tuir prinsípiu orientadór sira ne'ebé tuir mai:

- a) Autonomia, tuir ida ne'ebé ISS hili ho liberdade sira-nia área atuaun no dezenvolve sira nia atividade ho autónomu;
- b) Solidariedade, tuir ida ne'ebé responsabilidade ba realizaun husi finalidade husi assistência sosiál hanesan koleтиву, no Estadu apoia ISS sira ne'ebé kontribui ba ida ne'e;

- c) Subsidiariedade, hodi rekoñese papél importante husi ema,

peçoas, das famílias e das comunidades na prossegução dos objetivos da intervenção social, e priorizando a intervenção das entidades com maior relação de proximidade com os cidadãos;

- d) Complementaridade e valorização das parcerias, de acordo com o qual as várias formas de assistência social públicas e privadas devem ser articuladas, de forma a melhorar a respetiva cobertura e a promover a partilha de responsabilidades.

Artigo 3.º
Finalidades

A atribuição do estatuto de utilidade social e subsequente registo das ISS têm, nomeadamente, as seguintes finalidades:

- a) Reconhecer o contributo das entidades sem fins lucrativos na efetivação da proteção social dos cidadãos;
- b) Criar uma base de dados que permita recolher, organizar e conhecer informação relevante sobre as ISS e as suas atividades;
- c) Estabelecer um conjunto de direitos e deveres das ISS.

Artigo 4.º
Competência

- 1. As decisões sobre a atribuição, suspensão e cessação do estatuto de utilidade social a pessoas coletivas sem fins lucrativos são da competência do membro do Governo responsável pela área da proteção social, nos termos da lei e do presente diploma.
- 2. As demais decisões previstas no presente diploma e necessárias à sua implementação são da competência do órgão de direção do serviço competente do ministério com a tutela da proteção social, nos termos da respetiva legislação orgânica e do presente diploma.
- 3. As tarefas materiais necessárias à atribuição, suspensão e cessação do estatuto de utilidade social e registo das ISS são realizadas pelos serviços competentes do ministério com a tutela da assistência social, nos termos da respetiva legislação orgânica e do presente diploma.

Artigo 5.º
Gratuidade

Os atos de atribuição, suspensão e cessação do estatuto de utilidade social e de registo previstos neste diploma são gratuitos.

Artigo 6.º
Voluntariedade

O estatuto de utilidade social tem natureza voluntária, não podendo ser imposto às pessoas coletivas que não o queiram ou que não o pretendam manter.

família no comunidade sira atu hala' o objetivo sira husi intervensaun sosiál, no fõ prioridade ba intervensaun husi entidade ho relasaun besik ho sidadaun sira;

- d) Komplementariedade no valorizasaun ba parseria sira, iha ne'ebé forma oin-oin husi assisténsia sosiál pública no privada tenke iha artikulasaun, atu nune'e hadi'a nia kobertura no promove fahe responsabilidade sira.

Artigo 3.º
Finalidade sira

Atribuisaun husi estatutu utilidade sosiál no rejistu ba ISS sira iha finalidade hanesan tuir mai:

- a) Rekoñese kontribuisaun hosi entidade sira ne'ebé la iha fin lukrativu iha efetivasaun husi protesaun sosiál ba sidadaun sira;
- b) kria baze de dados ne'ebé permite atu halibur, organiza no hatene informasaun relevante kona-ba ISS no sira nia atividade sira ;
- c) estabelese direitu no devér sira husi ISS sira.

Artigo 4.º
Kompeténsia sira

- 1. Desizaun kona-ba atribuisaun, suspensaun no sesasaun ba estatutu utilidade sosiál ba ema kolektivu ne'ebé la iha fin lukrativu hanesan kompeténsia husi membru governu ne'ebé responsável ba área protesaun sosiál, tuir lei ne'e no diploma ida ne'e.
- 2. Desizaun sira seluk ne'ebé iha diploma ida ne'e, no ne'ebé prezisa ba ninia implementasaun hanesan kompeténsia husi órgaun direasaun husi servisu competente husi ministériu ho tutela ba protesaun sosiál, tuir nia lei orgánika no diploma ida ne'e.
- 3. Tarefa material sira ne'ebé nesesáriu ba atribuisaun, suspensaun no sesasaun husi estatutu utilidade sosiál no rejistu husi ISS sira hala' o husi servisu kompetente sira hosi ministériu ho tutela ba assisténsia sosiál, tuir nia lei orgánika no diploma ida ne'e.

Artigo 5.º
Gratuidade

Ato sira kona ba atribuisaun, suspensaun no sesasaun ba estatutu sosiál no rejistu ne'ebé prevee iha diploma ne'e hanesan gratuitu.

Artigo 6.º
Voluntariedade

Estatutu husi utilidade sosiál iha natureza voluntáriu, sei la impoin ba ema kolektiva sira ne'ebé la husi diploma ne'e ka la koi mantein estatutu ne'e.

Secção II
Estatuto de utilidade social

Subsecção I
Atribuição do estatuto de utilidade social

Artigo 7.º
CrITÉRIOS de atribuição do estatuto de utilidade social

1. A atribuição do estatuto de utilidade social é analisada e decidida em função do cumprimento dos seguintes critérios por parte da entidade requerente:
 - a) Constituição nos termos legais, como pessoa coletiva sem fins lucrativos, não integrada na administração direta ou indireta do Estado, designadamente associação, fundação e cooperativa;
 - b) Prossecução de objetivos que contribuam para efetivação da proteção social dos cidadãos, tais como:
 - i) apoio e proteção a crianças e jovens;
 - ii) apoio e proteção à família;
 - iii) apoio e proteção a idosos;
 - iv) apoio e proteção a pessoas com deficiência e incapacidade;
 - v) apoio e proteção a pessoas com doenças do foro mental;
 - vi) apoio e proteção às vítimas de violência doméstica e violência baseada no género;
 - vii) apoio e proteção às vítimas de tráfico humano;
 - viii) apoio e proteção a toxicod dependentes e
 - ix) prevenção e reparação de situações de carência e de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade social;
 - c) Demonstração da existência de regras e procedimentos de transparência contabilística, nos termos do previsto no n.º 3;
 - d) Antiguidade da entidade, que deverá ser superior a dois anos à data do pedido de concessão do estatuto de utilidade social;
 - e) Democraticidade e representatividade dos órgãos estatutários;
 - f) Localização da sede em território nacional;
 - g) Existência de limitações para a remuneração dos cargos diretivos, nos termos do previsto no n.º 4;
 - h) Igualdade de acesso de homens e mulheres aos órgãos estatutários.

Seksaun II
Estatutu utilidade sosiál

Subseksaun I
Atribuisaun husi estatutu utilidade sosiál

Artigu 7.º
Kritériu sira ba atribuisaun husi estatutu utilidade sosiál

1. Atribuisaun husi estatutu utilidade sosiál analiza no deside tuir kritériu sira ne'ebé tuir mai husi entidade rekerente:
 - a) Konstituisaun tuir lei ,nudar ema koletiva sira la iha fin lukrativu, la integradu iha administrasaun direta ka indireta estadu nian, hanesan asosiasaun, fundasaun no kooperativa sira;
 - b) Hatuir objetivu sira ne'ebé kontribui ba efetivasaun husi protesaun sosiál ba sidadaun sira, hanesan:
 - i) apoiu no protesaun ba labarik no joven sira ;
 - ii) apoiu no protesaun ba família;
 - iii) apoiu no protesaun ba ferik-katuas sira;
 - iv) apoiu no protesaun ba ema ho defisiénsia no in-kapasidade sira ;
 - v) apoiu no protesaun ba ema ho moras mental;
 - vi) apoiu no protesaun ba vítima violénsia doméstika no violénsia bazeia ba jéneru;
 - vii) apoiu no protesaun ba vítima tráfik u manu;
 - viii) apoiu no protesaun ba ema dro gadu sira no
 - ix) prevensaun no hadi'a situasaun susar no dependénsia, disfunsaun, eskluzaun ka vulnerabilidade sosiál;
 - c) Hatudu katak iha regra no prosedimentu transparénsia kontabilidade, tuir prevee iha número 3;
 - d) Entidade nia tempu kleur, ne'ebé liu tinan rua husi data pedidu fó estatutu utilidade sosiál nian;
 - e) Demokratisidade no representatividade husi órgaun sira tuir estatutu;
 - f) Lokalizaun husi sede iha territóriu nasional;
 - g) Iha limitasaun ba remunerasaun ba kargu diretivu sira, tuir prevee iha número 4;
 - h) Igualdade husi asesu husi mane no feto sira ba órgaun sira tuir estatutu.

2. O preenchimento dos critérios previstos nas alíneas b) e d) do número anterior tem em conta uma avaliação técnica dos projetos implementados na área, do número de beneficiários e da respetiva distribuição geográfica.
 3. Para efeitos do previsto na alínea c), considera-se que reúnem os critérios de transparência contabilística as entidades sem fins lucrativos que dispõem de contabilidade organizada de modo a que seja possível conhecer a sua situação financeira e verificar o cumprimento das respetivas obrigações legais, nos termos das regras gerais de contabilidade e da lei aplicável.
 4. Para efeitos do previsto na alínea g), a entidade deve dispor de normas que estabeleçam limites à remuneração dos titulares dos órgãos de administração, no sentido de o respetivo montante não ultrapassar a remuneração definida no Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública, para o cargo de Diretor Nacional.
2. Preenhimentu ba kritériu ne'ebé prevee iha número 2 alínea b) no d) husi número anteriór, konsidera avaliausaun téknika ba projetu sira ne'ebé implementa ona iha área, número husi benefisiáriu sira no nia distribuusaun jeográfika.
 3. Ba efeito ne'ebé prevee iha alínea c), konsidera katak tuir kritéria transparénsia kontabilidade entidade sira ne'ebé la iha fin lukrativu ne'ebé iha kontabilidade organizadu atu nune'e ne'ebé bele hatene sira-nia situasaun finanseira no verifika kumprimentu husi sira-nia obligasaun legál, tuir regra jerál kontabilidade no lei aplikavel.
 4. Ba efeito ne'ebé prevee iha alínea g), entidade ne'e tenke iha norma sira ne'ebé fõ limitasaun ba remunerasaun titulár órgaun administrasaun, iha sentidu atu ninia valór labele ultrapasa remunerasaun ne'ebé define iha rejime karreira no kargu diresaun no xefia administrasaun públika, ba kargu Diretór nasional.

Artigo 8.º
Início do processo

1. O processo de obtenção do estuto de utilidade social tem início com a apresentação de requerimento dirigido ao membro do Governo responsável pela área da assistência social, assinado por pessoa ou pelas pessoas com poderes de representação da pessoa coletiva, nos termos a legislação em vigor.
2. Têm legitimidade para requerer o estatuto de utilidade social, as pessoas coletivas privadas, sem fins lucrativos, que considerem contribuir com a sua ação para a efetivação da proteção social dos cidadãos.
3. O requerimento deve ser formulado de acordo com o Modelo 1/AEUS/UCP/MSSI em anexo (Anexo I), ao qual dever ser junto o Modelo 2/AEUS/UCP/MSSI em anexo (Anexo II) devidamente preenchido, bem como os seguintes documentos:
 - a) Estatutos atualizados da entidade e respetiva ata de aprovação;
 - b) Ata de constituição da entidade;
 - c) Ata de eleição dos atuais órgãos estatutários;
 - d) Comprovativo do cumprimento das obrigações fiscais;
 - e) Comprovativo do cumprimento das obrigações no âmbito da segurança social;
 - f) Documento de identificação da(s) pessoa(s) que assina(m) o requerimento;
 - g) Certidão de registo da pessoa coletiva, nos termos do Decreto-Lei n.º 5/2005, de 3 de Agosto;
 - h) Planos e relatórios de atividades dos dois exercícios anteriores e respetivas atas de aprovação pela assembleia geral, bem como outros documentos

Artigo 8.º
Hahú prosesu

1. Prosesu atu hetan estatutu utilidade sosiál nian hahú ho apresentasaun husi rekerimentu ne'ebé dirije ba membru governu responsável ba área assisténsia sosiál, ne'ebé asina ona husi ema ne'ebé iha poder representasaun husi ema coletiva, tuir lejislasaun ne'ebé vígora.
2. Iha legitimidade atu husu estatutu utilidade sosiál, ema coletiva privada, ne'ebé la iha fin lukrativu, ne'ebé konsidera kontribui ho sira-nia asaun ba efetivasaun husi protesau sosiál ba sidadaun sira.
3. Rekerimentu ne'e tenke apresenta, tuir modelu 1/AEUS/UCP/MSSI iha aneksu (Aneksu I), ne'ebé apresenta hamutuk ho modelu 2/AEUS/UCP/MSSI iha aneksu (Aneksu II) ne'ebé preenxe, hamutuk ho dokumentu sira hanesan tuir mai:
 - a) Estatutu atualizadu husi entidade no nia ata aprovasaun;
 - b) Konstituisaun husi entidade;
 - c) Eleisaun ba órgaun estatutáriu atual;
 - d) Komprovativu husi kumprimentu obligasaun fiskál;
 - e) Komprovativu husi kumprimentu husi obligasaun sira kona ba seguransa sosiál;
 - f) Dokumentu identifikasaun ba ema sira ne'ebé asina rekerimentu.
 - g) Sertidaun rejistu ema coletiva, tuir dekretu-Lei n.º 5/2005, lora 3 fulan agostu;
 - h) Sira-nia planu no relatóriu atividade husi tinan rua ba kotuk no ata aprovasaun husi assembleia jerál, no mós dokumentu komprovativu seluk kona ba atividade

comprovativos das atividades realizadas no âmbito do seu fins de interesses social que considere relevantes;

- i) Orçamento geral e relatório de contas dos dois exercícios anteriores e respetivas atas de aprovação pela assembleia geral.

4. Toda a documentação constante do processo de atribuição do estatuto de utilidade social deve ser apresentada numa das línguas oficiais.

Artigo 9.º

Apresentação do requerimento

1. Sem prejuízo do previsto no artigo 35.º, o requerimento pode ser apresentado, a todo o tempo, em qualquer delegação territorial do ministério com a tutela da assistência social ou nos serviços centrais competentes.
2. A entrega do requerimento e dos documentos é atestada por comprovativo a entregar pelos serviços ao requerente.
3. A cada requerimento é associado um número de processo que é registado em toda a documentação associada.

Artigo 10.º

Remessa do processo para instrução

Após a receção do requerimento, o mesmo é remetido aos serviços competentes para a instrução do processo.

Artigo 11.º

Instrução

1. No prazo de trinta dias após a receção do requerimento, os serviços competentes instruem o processo.
2. A instrução inicia-se com a distribuição do processo, designando-se um técnico que será responsável pela análise documental e emissão de parecer técnico.
3. O parecer técnico deve incluir uma análise social e jurídica do preenchimento dos critérios de atribuição do estatuto de utilidade social, previstos no artigo 8.º do presente diploma, bem como uma proposta de decisão e as respetivas razões de facto e de direito que a fundamentam.
4. O técnico responsável pela instrução do processo pode solicitar pareceres de especialidade jurídica, financeira ou outros que considere relevantes para emissão do respetivo parecer.

Artigo 12.º

Falta ou insuficiência de elementos

1. Em caso de falta ou insuficiência de alguns dos elementos referidos no n.º 3 do artigo 9.º do presente diploma, os serviços competentes notificam o requerente para, no prazo de dez dias, completar o processo.
2. Se o requerente não completar o processo no prazo referido no número anterior, este é arquivado.

ne'ebé hala' o tuir sira nia objetivu interese sosiál ne'ebé konsidera relevante;

- i) Orsamentu jerál no relatóriu kontas husi tinan rua kotuk no ata aprovasaun iha assembleia jerál.

4. Dokumentasaun hotu-hotu iha prosesu atribuisaun estatutu utilidade sosiál nian tenke hato' o iha lian ofisiál ida.

Artigo 9.º

Aprezentasaun ba rekerimentu

1. Lahó prejuízu ba buat ne'ebé prevee iha artigo 35, rekerimentu bele hato' o, iha tempu tomak, iha kualkér delegasaun territorial husi ministériu ho tutela ba assisténsia sosiál ka iha servisu sentráal kompetente sira.
2. Entrega ba rekerimentu, no dokumentu sira ne'e hetan konfirmasaun liu husi comprovativo ne'ebé servisu entrega ba rekerente.
3. Rekerimentu ida-idak hetan número ida ne'ebé asosiadu ho prosesu ne'ebé rejista iha dokumentasaun asosiadu hotu.

Artigo 10.º

Haruka prosesu atu instrusaun

Hafoin simu rekerimentu, tenke haruka ba servisu kompetente sira atu hahú prosesu.

Artigo 11.º

Instrusaun

1. Iha prazu loron tolunulu hafoin simu rekeriment, servisu kompetente sira hahú instrusaun ba prosesu.
2. Instrusaun hahú ho distribuisaun husi prosesu, no dezigna tékniku ne'ebé sei responsável ba análise dokumentál no emisaun ba paresér tékniku.
3. Paresér tékniku ne'e tenke inklui análise sosiál no legál husi preenximentu ba kritériu atu fô estatutu utilidade sosiál nian, ne'ebé prevee iha artigo 8 husi diploma ida ne'e, no proposta desizaun no razaun de faktu no direitu ne'ebé nia bazeia ba.
4. Tékniku ne'ebé responsável ba instrusaun prosesu bele husu pareser husi espesialidade jurídika, financeira ka seluk ne'ebé konsidera relevante atu halo ninia paresér.

Artigo 12.º

Falta elementu sira ka elementu sira la to'o

1. Karik falta elementu balu ne'ebé refere iha número 3 husi artigo 9 husi diploma ida ne'e, servisu kompetente sira fô notifikasaun ba rekerente atu, iha prazu loron sanulu, kompleta prosesu .
2. Karik rekerente la kompleta prosesu iha prazu ne'ebé refere iha número anteriór, entaun prosesu hetan arkivu.

3. O arquivamento do processo nos termos do número anterior não impede a apresentação de novo requerimento por parte da mesma entidade, nos termos do previsto na legislação em vigor em matéria de procedimento administrativo.

Artigo 13.º

Remessa de processo para decisão

Concluída a instrução do processo, este é remetido ao membro do Governo responsável pela área da assistência social no prazo de dez dias.

Artigo 14.º

Decisão

1. O membro do Governo responsável pela área da assistência social decide, no prazo de dez dias a contar desde a data em que recebeu o processo, sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de atribuição do estatuto de utilidade social, tendo em consideração os critérios previstos no artigo 8.º e o parecer técnico a que se refere o n.º 3 do artigo 12.º do presente diploma.
2. A decisão a que se refere o número anterior é tomada mediante a emissão de despacho de deferimento ou indeferimento.
3. Os despachos de indeferimento são devidamente fundamentados nos termos da lei.

Artigo 15.º

Publicidade e notificação

1. O despacho de deferimento ou indeferimento do pedido de atribuição do estatuto de utilidade social é notificado à respetiva entidade requerente, nos termos da lei.
2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, os despachos de atribuição do estatuto de utilidade social são publicados na 2.ª série do Jornal da República.

Artigo 16.º

Reclamação e recurso

A entidade requerente pode reclamar ou recorrer da decisão de não atribuição do estatuto de utilidade social, no prazo de 15 dias a contar da data de notificação da mesma, nos termos da lei.

Artigo 17.º

Arquivamento dos processos indeferidos

Decorridos os prazos legais sem que seja apresentada reclamação ou recurso administrativo da decisão de indeferimento, os serviços competentes procedem ao arquivamento do respetivo processo.

3. Arkivamentu ba prosesu tuir número anteriór la taka dalam atu halo apresentasaun ba rekerimentu foun husi entidade hanesan , tuir prevee iha lejjizlasaun ne'ebé vigora iha matéria prosedimentu administrativu.

Artigo 13.º

Haruka prosesu ba desizaun

Bainhira instrusaun ba prosesu hotu, tenke haruka prosesu ba membru governu responsável ba área assisténsia sosiál iha prazu loron sanulu.

Artigo 14.º

Desizaun

1. Membru governu responsável ba área assisténsia sosiál deside, iha prazu loron sanulu sura husi loron ne'ebé simu prosesu, kona-ba deferimentu ka indeferimentu husi pedidu atribuisaun estatutu utilidade sosiál haree ba kritériu ne'ebé prevee iha artigo 8 no paresér tékniku ne'ebé refere iha número 3 husi artigo 12º husi diploma ida ne'e.
2. Desizaun ne'ebé refere iha número anteriór foti liu husi despaxu deferimentu ka indeferimentu.
3. Despaxu indeferimentu tenke fundamenta tuir lei.

Artigo 15.º

Publisidade no notifikasaun

1. Despaxu husi deferimentu ka indeferimentu husi pedidu atribuisaun estatutu utilidade sosiál nian tenke notifika ba entidade rekerente, tuir lei.
2. Lahó prejuízo ba buat ne'ebé prevee iha número anteriór, despaxu atribuisaun ba estatutu utilidade sosiál tenke publika 2ª Série husi Jornál Repúblika.

Artigo 16.º

Reclamação e recurso

Entidade requerente bele reklama ka halo rekursu ba desizaun atu la fô estatutu utilidade sosiál nian, iha prazu loron 15 hosi loron notifikasaun, tuir lei.

Artigo 17.º

Arquivamento dos processos indeferidos

Bainhira hala'ona prazu legál no laiha reklamasan ka rekursu administrativu husi desizaun indeferimentu, servisu competente sira halo arkivamentu ba prosesu ne'e.

Subsecção II

Suspensão e cessação do estatuto de utilidade social

Artigo 18.º
Suspensão

1. O estatuto de utilidade social pode ser suspenso por despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela área da proteção social nos seguintes casos:
 - a) Violação das regras de organização interna das ISS constantes no Decreto-Lei n.º 25/2017, de 26 de Julho;
 - b) Não cumprimento de obrigações fiscais ou da segurança social;
 - c) Violação das obrigações contratuais assumidas para com o Estado através de contratos de subvenção e/ou contratos de prestação de serviços complementares na área da proteção social.
2. A suspensão do estatuto de utilidade social pode acarretar um ou mais dos seguintes efeitos, a fixar no despacho referido no número anterior:
 - a) Suspensão total ou parcial dos apoios financeiros do Estado;
 - b) Suspensão de outros apoios em meios técnicos, materiais ou humanos;
 - c) Impossibilidade de assinar novos contratos de subvenção e/ou de prestação de serviços com o Estado pelo prazo em que durar a suspensão;
 - d) Suspensão de toda ou parte das atividades em processo de implementação com fundos públicos.
3. O prazo e o âmbito da suspensão são fixados pelo despacho referido no n.º 1 até o limite de um ano, renovável por idêntico período indefinidamente, podendo aquela ser levantada a requerimento da entidade interessada com base no desaparecimento das circunstâncias que constituíram fundamento da suspensão.

Artigo 19.º
Cessação

O estatuto de utilidade social e a inerente qualificação como Instituição de Solidariedade Social cessa:

- a) Com a extinção da entidade;
- b) Por cancelamento.

Artigo 20.º
Cancelamento

1. O cancelamento do estatuto de utilidade social só pode ter lugar com base num dos seguintes fundamentos:

Subseksaun II

Suspensaun no sesasaun ba estatutu utilidade sosiál

Artigu 18.º
Suspensaun

1. Estatutu utilidade sosiál bele hetan suspensaun liu husi despaxu ho fundamentasaun husi membru governu responsável ba área protesaun sosiál iha kazu sira tuir mai:
 - a) Violaasaun ba regra organizasaun interna ISS sira nian ne'ebé hakerek iha dekretu-Lei n. 25/ 2017, loron 26 fulan-jullu.
 - b) La kumpre obrigasaun fiskál ka seguransa sosiál;
 - c) Violaasaun ba obrigasaun kontratuál ho Estadu liu-hosi kontratu subvenção no/ka kontratu prestasaun servisu komplementár sira seluk iha área protesaun sosiál.
2. Suspensaun husi estatutu utilidade sosiál bele hamosu efeitu hirak tuir mai, ne'ebé estabelese iha despaxu ne'ebé refere iha número anteriór:
 - a) Suspensaun total ka parsial husi apoiu financeiru husi Estadu;
 - b) Suspensaun husi apoiu seluk iha área tékniku, materiál ka umanu sira;
 - c) Impossibilidade atu asina kontratu foun ba subvenção no/ka prestasaun servisu ho Estadu durante tempu suspensaun;
 - d) Suspensaun hosi atividade hotu ka parte husi atividade sira iha prosesu implementasaun ho fundu públiku sira.
3. Prazu no âmbito suspensaun deside iha despaxu ne'ebé refere iha número 1 to'ó másimu tinan ida , ne'ebé bele renova ba períodu hanesan no suspensaun bele hasa'e liu-hosi rekerimentu hosi entidade tanba sirkunstánsia sira ne'ebé hamosu hahalok ne'ebé fundamentu ba suspensaun, la iha ona.

Artigu 19.º
Sesasaun

Estatutu sosiál no kualifikasaun nu'udar Instituisaun Solidariedade Sosiál hotu bainhira:

- a) Entidade hotu;
- b) Kanselamentu.

Artigu 20.º
Kanselamentu

1. Kanselamentu husi estatutu utilidade sosiál só bele hala'ó ho baze ba fundamentu sira tuir mai:

- a) Terem as Instituições de Solidariedade Social incorrido, por ação ou omissão, em ilegalidade grave ou em prática continuada de irregularidades na utilização de dinheiros públicos, verificadas em inquérito ou sindicância;
 - b) Falta de qualquer dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 6.º ou falta de apresentação reiterada dos documentos previstos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 26 de Julho.
2. O cancelamento do estatuto de utilidade social com fundamento na falta de eficácia e eficiência na implementação de atividades de natureza social só pode basear-se na insuficiência manifesta dos respetivos indicadores, de acordo com os critérios aplicáveis à sua avaliação no momento do cancelamento.

Artigo 21.º
Iniciativa e processo

1. Os processos de suspensão e cancelamento do estatuto de utilidade social são instaurados, oficiosamente, por despacho do membro do Governo responsável pela área da assistência social.
2. Sempre que tenham notícia de factos que possam gerar a suspensão ou cessação do estatuto de utilidade social de uma ISS, os serviços competentes devem remeter o respetivo processo para o membro do Governo responsável pela área da assistência social, acompanhado de parecer técnico com recomendação no sentido da instauração de processo de suspensão ou cessação.
3. Aos processos de suspensão e cancelamento é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 26 de Julho, bem como os 11.º a 17.º do presente diploma.

Secção III
Registo de Instituições de Solidariedade Social

Artigo 22.º
Objetivo

O Registo de Instituições de Solidariedade Social tem por objetivo proceder ao registo sistemático e de ofício das ISS e das atividades por estas implementadas no País.

Artigo 23.º
Termos em que são lavrados os registos

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 34.º, os registos são lavrados por transcrição, em livros próprios e em suporte informático, acompanhados do depósito da respetiva documentação comprovativa.
2. Da transcrição deve constar o tipo do registo e o despacho que o autoriza, a indicação dos factos registados e a identificação da documentação comprovativa depositada.
3. A cada ISS corresponde um processo único, ao qual é atribuído um número de registo sequencial, que compreende a respetiva inscrição e subsequentes averbamentos.

- a) Karik instituisaun Solidariedade Sosiál halo, tanba asaun ka omisaun ilegalidade grave ka iha prátika continuada husi iregularidade iha utilizasaun fundus públiku ne'ebé verifika iha inkéritu ka sindikánsia;
- b) Falta rekizitu ruma husi hirak ne'ebé prevee iha número 1 husi artigu 6, ka la hatama dokumentu ne'ebé prevee iha número 2 iha artigu 7.º deketu-Lei n. 25/2017, lora 26 fulan-jullu.

2. Kanselamentu estatutu utilidade sosiál nian ho fundamentu iha falta efikásia no efisiénsia iha implementasaun atividade natureza sosiál só bele bazeadu iha insufisiénsia husi indikador hirak ne'e, sira tuir kritériu sira ne'ebé aplika ba sira-nia avaliasaun iha momentu halo kanselamentu.

Artigo 21.º
Iniciativa no prosesu

1. Prosesu suspensaun no kanselamentu estatutu utilidade sosiál nian, hahú ofisiozamente, tuir despaxu husi membru governu responsável ba área assisténsia sosiál.
2. Bainhira iha notísia kona-ba faktu ne'ebé bele lori ba suspensaun ka sesasaun ba estatutu utilidade sosiál husi ISS, servisu competente sira sei haruka ninia prosesu ba membru Governu responsável ba área assisténsia sosiál, akompaña husi paresér tékniku ho rekomenda atu hahú prosesu suspensaun ka terminasaun.
3. Ba prosesu suspensaun no kanselamentu bele aplika, ho adaptasaun sira ne'ebé nesésariu, artigu 8.º 9.º deketu-Lei 25/2017, lora 26 fulan jullu, no mós 11.º e 17.º husi estatutu ida ne'e.

Seksaun III
Rejistu husi Instituisaun Solidariedade Sosiál

Artigo 22.º
Objetivu

Rejistu husi Instituisaun Solidariedade Sosiál iha objetivu atu halo rejistu sistemátiku no husi ofisiu husi ISS no atividade sira ne'ebé implementa iha País.

Artigo 23.º
Oinsá halo rejistu

1. Lahó prejuízu ba dispostu iha artigu 34.º, rejistu sira halo husi transkrisaun, iha livru própriu no iha suporte informátika hamutuk ho hatama ninia dokumentasaun komprovativu.
2. Transkrisaun tenke inklui tipu rejistu no despaxu ne'ebé autoriza, indikasaun husi faktu sira ne'ebé rejistu no identifikasaun husi dokumentasaun komprovativu ne'ebé hatama.
3. ISS ida-idak sei iha prosesu ida ketak, ne'ebé hetan número rejistu sekuensial, ne'ebé inklui nia inskrisaun no averbamentu tuir.

4. O número a que se refere o artigo anterior, mantém-se em caso de suspensão ou cessação do estatuto de utilidade social.
5. Só podem ser registados os atos constantes de documentos que legalmente os comprovem.

Artigo 24.º
Emissão de certificados

A requerimento dos interessados, os serviços competentes para o registo das ISS emitem certificados comprovativos da atribuição do estatuto de utilidade social.

Subseção I
Tipos de Registo

Artigo 25.º
Inscrição e averbamentos

1. O registo compreende a inscrição e os averbamentos.
2. A inscrição é o ato inicial de registo da ISS.
3. O averbamento é um ato complementar de registo, que se destina a atualizar o conteúdo do mesmo.

Artigo 26.º
Inscrição

1. Uma vez atribuído o estatuto de utilidade social, os serviços competentes procedem oficiosamente, no prazo de 15 dias a contar da data do despacho de deferimento do estatuto de utilidade social, à inscrição da entidade correspondente no registo das instituições de solidariedade social.
2. A inscrição da ISS produz efeitos a contar da data do despacho de deferimento da atribuição estatuto de utilidade social.
3. Integram a inscrição:
 - a) A transcrição dos seguintes elementos:
 - i) Número de inscrição;
 - ii) Denominação da ISS;
 - iii) Forma jurídica;
 - iv) Sede;
 - v) Identificação dos titulares dos órgãos estatutários;
 - vi) Âmbito material de ação;
 - vii) Âmbito geográfico de ação;
 - viii) Objetivos;
 - ix) Tipo de resposta social;
 - x) Data do despacho de atribuição do estatuto de utilidade social e data da respetiva publicação.

4. Número ne'ebé refere iha artigu anteriór ,sei mantein iha kazu suspensaun ka sesasaun husi estatutu utilidade sosiál.
5. Só bele halo rejistu ba ato sira nebe'e iha dokumentu sira ne'ebé legalmente prova nune'e.

Artigu 24.º
Emisaun ba sertifikadu sira

Liu-hosi rekerimentu husi ema sira ne'ebé interesadu, servisu competente sira kona-ba rejistu ba ISS hasae sertifikadu komprovativu husi atribuisaun husi estatutu utilidade sosiál.

Subseksaun I
Tipu husi Rejistu

Artigu 25.º
Inskrisaun no averbamentu sira

1. Rejistu inklui inskrisaun no averbamentu sira.
2. Inskrisaun hanesan ato inisiál husi rejistu husi ISS.
3. Averbamentu hanesan ato komplementár rejistu nian, ne'ebé destinadu ba atualizasaun husi konteúdu.

Artigu 26.º
Inskrisaun

1. Bainhira fó estatutu utilidade sosiál, servisu competente sira, iha prazu loron 15 nia laran høsi loron despaxu deferimentu estatutu utilidade sosiál nian, hala'õ ofisiozamente inskrisaun husi entidade korrespondente iha rejistu husi instituisaun solidariedade sosiál sira.
2. Inskrisaun husi ISS prodúz efeito hosi data despaxu deferimentu husi atribuisaun husi estatutu utilidade sosiál.
3. Halo parte husi inskrisaun:
 - a) Transkrisaun ba elementu sira tuir mai:
 - i) Número inskrisaun;
 - ii) Naran ISS nian;
 - iii) Forma legál;
 - iv) Sede;
 - v) Identifikasaun husi titular sira husi órgaun estatutáriu sira;
 - vi) Âmbitu materiál husi asaun;
 - vii) Âmbitu jeográfiku husi asaun;
 - viii) Objetivu sira;
 - ix) Tipu resposta sosiál;
 - x) Data despaxu atribuisaun estatutu utilidade sosiál no data husi nia publikasaun.

- b) O depósito dos seguintes documentos:
- i) Despacho de deferimento do estatuto de utilidade social da ISS;
 - ii) Documentação produzida no âmbito do respetivo processo de atribuição do estatuto de utilidade social.

Artigo 27.º
Averbamento

1. São registados por averbamento à correspondente inscrição:
 - a) As alterações de estatutos das ISS que ocorram após a data do requerimento de atribuição do estatuto de utilidade social;
 - b) A eleição, designação e recondução dos membros dos órgãos estatutários;
 - c) A alteração de quaisquer circunstâncias que tenham servido de base à apreciação do requerimento do estatuto de utilidade social, nos termos do previsto no artigo 8.º;
 - d) A integração, a fusão e a cisão das ISS;
 - e) A extinção das instituições e a atribuição dos respetivos bens;
 - f) As ações de declaração de nulidade ou anulação dos atos de constituição ou de fundação das ISS;
 - g) As ações de declaração de nulidade ou anulação de deliberações sociais e de destituição dos membros dos órgãos estatutários, bem como os procedimentos cautelares relativos às mesmas ações;
 - h) Planos e relatórios de atividades e respetiva ata de aprovação, bem como outros documentos comprovativos das atividades realizadas no âmbito do seu fins de interesses social que considere relevantes;
 - i) Orçamento geral e relatório de contas e respetiva ata de aprovação;
 - j) A retificação de registos inexatos ou indevidamente lavrados;
 - k) A suspensão e a cessação do estatuto de utilidade social.
2. Integram os registos por averbamento, a transcrição dos factos que atualizam no registo da ISS bem como o depósito da respetiva documentação comprovativa.

Subseção II
Registos por averbamento

Artigo 28.º
Iniciativa

1. Os registos por averbamento iniciam-se officiosamente ou mediante declaração dos interessados.

- b) Hatama dokumentu sira ne'ebé tuir mai:
- i) Despaxu husi deferimentu husi estatutu utilidade nian sosiál ISS nian;
 - ii) Dokumentasaun ne'ebé prodús ona iha ninia prosesu atribuisaun estatutu utilidade sosiál nian.

Artigo 27.º
Averbamentu

1. Rejista nudar averbamentu ba inskrisaun korrespondente:
 - a) Alterasaun ba estatutu ISS sira ne'ebé mosu hafoin data rekerimentu atu fô estatutu utilidade sosiál nian;
 - b) Eleisaun, dezignasaun no rekondusaun husi membru sira husi órgaun estatutáriu sira;
 - c) Alterasaun husi sirkunstánsia ruma ne'ebé sae baze ba análise hosi rekerimentu hosi estatutu utilidade sosiál, tuir prevee iha artigo 8;
 - d) Integrasaun, fuzaun no sizaun husi ISS sira;
 - e) Estinsaun husi instituisaun sira no atribuisaun husi sira nia sasán sira;
 - f) Deklarasaun nulidade ka anulasaun husi ato sira husi konstituisaun ka fundasaun husi ISS;
 - g) Deklarasaun nulidade ka anulasaun husi deliberasaun sosiál no hasai membru sira husi órgaun estatutáriu sira, nune'e prosedimentu kautelar sira kona-ba asaun hirak ne'e;
 - h) Planu no relatóriu atividade no nia alta aprovasaun, no mós dokumentu komprovalu sira seluk husi atividade sira ne'ebé hala'o iha âmbito husi sira nia objetivu interese sosiál ne'ebé konsidera relevante;
 - i) Orsamentu jerál no relatóriu kontas, no sira nia ata aprovasaun;
 - j) Retifikasaun husi rejistu la loos ka hakerek sala;
 - k) Suspensaun no sesasaun husi estatutu utilidade sosiál.
2. Hola parte iha rejistu averbamentu transkrisaun husi faktu sira ne'ebé halo atualizasaun ba rejistu ISS no nia dokumentasaun komprovalu sira.

Subseksaun II
Rejistu liu husi averbamento

Artigo 28.º
Inisiativa

1. Rejistu liu husi averbamentu hahú ofisiozamente ka liu husi deklarasaun husi ema interesadu sira.

2. Iniciam-se mediante declaração dos interessados, os registos por averbamento a que se referem as alíneas a) a i) do n.º 1 do artigo anterior.
3. Realizam-se oficiosamente os registos por averbamento a que se refere a alínea k) do n.º 1 do artigo anterior.
4. Os registos por averbamento a que se refere a alínea j) do n.º 1 do artigo anterior, realizam-se mediante declaração dos interessados, podendo também realizar-se oficiosamente, nos casos em que não sejam susceptíveis de prejudicar direitos das ISS inscritas.
2. Hahú liu-hosi deklarasaun husi interesadu sira, rejistu tanba averbamentu ne'ebé refere ba número 2 alínea a) to'o i) husi n. 1 husi artigu anteriór.
3. Hala'o ofisiozamente rejistu liu husi averbamentu ne'ebé refere iha alínea k) husi n. 1 husi artigu anteriór.
4. Rejistu liu husi averbamentu ne'ebé refere iha alínea j) n. 1 husi artigu anteriór liu-hosi deklarasaun husi ema sira ne'ebé interesadu, no mós bele hala'o ofisiozamente, iha kazu sira ne'ebé la prejudika direitu husi ISS ne'ebé inskritu ona.

Artigo 29.º
Obrigatoriedade e prazos

1. As declarações a que se referem as alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 28.º são obrigatoriamente realizadas no prazo de 60 dias a contar da data da ocorrência dos factos a registar.
2. As declarações a que se referem as alíneas h) e i) do n.º 1 do artigo 28.º são realizadas anualmente, no prazo de 60 dias a contar dos prazos definidos por lei ou pelos estatutos da ISS para a respetiva aprovação.
3. Os registos por averbamento a que se refere a alínea k), realizam-se no prazo de 15 dias a contar da data em que o ato administrativo de suspensão ou cessação seja definitivo e executório.

Artigo 30.º
Procedimentos

1. Aos registos por averbamento iniciados por declaração dos interessados é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei nº 25/2017, de 26 de Julho, bem como nos artigos 10.º a 17.º do presente diploma.
2. Os serviços competentes procedem anualmente à verificação de processos com a finalidade de identificar situações em que as obrigações previstas no n.º 2 do artigo 29.º não tenham sido cumpridas, notificando as ISS da necessidade de atualização de dados no prazo de 10 dias úteis.

Secção IV
Disposições especiais

Artigo 31.º
Registo das associações e fundações religiosas

Os processos de atribuição, suspensão e cessação do estatuto de utilidade social e subsequente registo das associações e fundações religiosas obedecem, com as devidas adaptações, ao disposto no presente diploma, com respeito pelo Acordo entre a República Democrática de Timor-Leste e a Santa Sé.

Artigo 29.º
Obrigatoriedade no prazo

1. Deklarasaun ne'ebé refere iha número 2 alínea a) to'o alínea g) husi número 1 husi artigu 28 maka obrigasaun atu hala'o iha prazu loron 60 sura husi loron ne'ebé faktu hala'o.
2. Deklarasaun ne'ebé refere alínea h) no i) husi n. 1 husi artigu 28 hala'o tina-tinan, iha prazu loron 60 sura husi prazu ne'ebé define husi lei ka estatutu sira husi ISS ba nia aprovasaun.
3. Rejistu liu husi averbamento ne'ebé refere iha alínea k), hala'o iha prazu loron 15 hësi loron ne'ebé ato administrativo suspensaun ka terminasaun sai definitivu no ezekutóriu.

Artigo 30.º
Prosedimentu sira

1. Rejistu liu husi averbamento ne'ebé hahú husi deklarasaun husi ema interesadu sira bele aplika, ho adaptasaun devida, artigu 8.º 9.º husi dekretu-Lei 25/2017, loron 26 fulan-jullu, nune'e mós artigu 10.º no 17.º husi diploma ida ne'e.
2. Servisu competente sira hala'o tinan-tinan verifikasaun ba prosesu sira ho finalidade atu identifika situasaun ida ne'ebé obrigasaun sira ne'ebé prevee iha número 2 husi artigu 29 la kumpre no fõ notifikasaun ba ISS kona ba nesidade atu halo atualizasaun ba dadus iha prazu loron servisu 10.

Seksaun IV
Dispozisaun espesial sira

Artigo 31.º
Rejistu husi asosiasaun no fundasaun relijioza sira

Prosesu atribuisaun, suspensaun no terminasaun husi estatutu utilidade sosiál no rejistu ba asosiasaun no fundasaun relijioza obedese, ho adaptasaun devida, ba buat ne'ebé hatuur iha diploma ida ne'e, ho respeito ba Akordu entre República Demokrátika Timor-Leste no Santa Sé.

Secção V
Disposições finais e transitórias

Artigo 32.º
Protocolos

O ministério com a tutela da assistência social pode celebrar protocolos com outros organismos da Administração Pública com vista à simplificação de procedimentos relacionados com a comunicação de dados de acesso público, que sejam relevantes para o registo das instituições.

Artigo 33.º
Locais de atendimento

1. Até que estejam reunidas condições para a sua realização em todo o país, a apresentação de requerimentos e de documentação relevante, tem lugar apenas nos serviços centrais em Díli.
2. Os serviços competentes devem levar a cabo todas as atividades necessárias para que, até ao final de 2020, a apresentação de requerimentos e de documentação relevante possa ter lugar em todos os municípios do país e na Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno.

Artigo 34.º
Entrada em vigor

O presente diploma ministerial entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Díli, 10 de Fevereiro de 2020

A Ministra da Solidariedade Social e Inclusão

Armanda Berta dos Santos

Seksaun V
Disposições finais e transitórias

Artigu 32.º
Protokolu sira

Ministériu ho tutela kona-ba asisténsia sosiál bele selebra protokolu ho administrasaun públika nian órgaun sira seluk ho objetivu atu halo simplifikasaun ba prosedimentu sira ne'ebé relaciona ho komunikasaun husi dadus husi asesu públiku, ne'ebé relevante ba rejistu husi instituisaun sira.

Artigu 33.º
Fatin Atendimento

1. To'o iha ona kondisaun hodi hala'o ida ne'e iha país laran tomak, apresentasaun husi rekerimentu sira no dokumentasaun relevante sira, tenke hala'o de'it iha servisu sentrál iha Díli.
2. Servisu competente sira tenke hala'o atividade hotu-hotu ne'ebé presiza atu nune'e, to'o final tinan 2020, bele hatama rekerimentu no dokumentasaun relevante sira iha munisípiu hotu-hotu país nian no iha Rejiaun Administrativa Espesiál Oe-Cusse Ambeno.

Artigu 34.º
Tama iha vigór

Diploma ne'e tama iha vigor iha loron tuir nia loron publikasaun iha Jornál Repúblika.

Díli, 10 Fevereiro 2020

Ministra Solidariedade Sosiál no Inkluzau

Armanda Berta dos Santos

**DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO ANEXO DA
DELIBERAÇÃO N.º 30/CSMP/2020**

Por lapso e por ter saído publicado de forma inexato no Jornal da República, Série I, n.º 18, de 29 de abril de 2020, o anexo da Deliberação n.º 30/CSMP/2020, sobre a lista de antiguidade dos magistrados do Ministério Público e contagem do tempo de serviço prestado ao Estado, retifica-se nas partes que interessa:

Onde se lê:

1. Angelina Joanina Saldanha
2. José da Costa Ximenes

Deve ler-se

1. José da Costa Ximenes
2. Angelina Joanina Saldanha

Onde se lê:

1. Ivónia Maria de Jesus da Costa Guterres
2. Adérito António Pinto Tilman
5. Nelson de Carvalho
6. António Tavares da Silva
7. Alfonso Lopez-e)
8. Benvinda da Costa do Rosário
9. Pascásio da Rosa Alves
10. Jacinto Babo Soares
11. Mateus Nessi
12. Lídia Soares
13. Ambrósio Rangel Freitas

Deve ler-se:

1. Adérito António Pinto Tilman
2. Ivónia Maria de Jesus da Costa Guterres
5. Alfonso Lopez-e)
6. Benvinda da Costa do Rosário
7. Nelson de Carvalho

8. Jacinto Babo Soares

9. Mateus Nessi

10. Pascásio da Rosa Alves

11. Lídia Soares

12. Ambrósio Rangel Freitas

13. António Tavares da Silva

Onde se lê:

a) ... desde de 11.04.2013, conforme Dec. Presidencial n.º 10/2013, publicado no Jornal da República n.º 12A, Série I, de 11 de abril de 2013.

Deve ler-se

a) ... desde 11.04.2013 conforme os Decretos Presidenciais n.ºs 10/2013 e 23/2017, publicados nos Jornais da República n.ºs 12A e 23, Série I, de 11.04.2013 e 25.04.2017, respetivamente.

Onde se lê:

e) ... de Procurador-Geral da República desde de 04/12/2018, data em que tomou posse (cfr. Série I de 05.12.2018)

Deve ler-se

e) ... a função de Adjunto de Procurador-Geral da República, desde 04.12.2018, data em que tomou posse cfr. Série I de 05.12.2018.

Solicita-se, assim, a republicação da Deliberação n.º 30/CSMP/2020, de 10 de fevereiro, bem como o Anexo, devidamente retificado, o que evitará a necessidade de a rectificar e a consequente perda de tempo.

Conselho Superior Ministério Público, 21 de maio de 2020.

Secretária Superior-PGR,

/Dra. Paulina de A. Correia/

Lista de antiguidade dos magistrados do Ministério Público, e contagem do tempo de serviço prestado ao Estado, reportados a 31 de dezembro de 2019. (artigo 63.º do EMP e 32.º do RIPGR)

PROCURADORES DA REPÚBLICA														
NOMES	(A) Primeira nomeação (Período da UNTAET)	Término da função (Período da UNTAET)	(B) Primeira nomeação na carreira do Ministério Público	Interrupções	Contagem do tempo na categoria			Contagem do tempo na magistratura do M.º P.º			Contagem do tempo de serviço prestado ao Estado (A + B)			
					A	M	D	A	M	D	A	M	D	
PROCURADORES DA REPÚBLICA DE 1.ª CLASSE														
1	José da Costa Ximenes - a)	20/07/2000	20/05/2005	06/06/2007		03	00	16	12	06	25	17	04	25
2	Angelina Joantina Saldanha - b)	12/03/2000	20/01/2005	06/06/2007		03	00	16	12	06	25	17	05	03
3	Zélia Trindade - c)	20/07/2000	20/01/2005	06/06/2007		03	00	16	12	06	25	17	00	25
PROCURADORES DA REPÚBLICA DE 2.ª CLASSE														
1	Adérito António Pinto Timan	20/07/2000	20/01/2005	06/06/2007		07	06	19	12	06	25	17	00	25
2	Vicente Fernandes e Brito - d)	20/07/2000	20/01/2005	06/06/2007		07	06	19	12	06	25	17	00	25
3	Ivónia Maria de Jesus da Costa Guterres	12/03/2000	20/01/2005	06/06/2007		05	05	29	12	06	25	17	05	03
4	Remízia de Fátima da Silva	07/01/2000	20/01/2005	04/03/2009		05	05	29	10	09	27	15	09	27
5	Alfonso Lopez - e)	–	–	04/03/2009		05	05	29	10	09	15	10	09	27
6	Benvinda da Costa do Rosário	–	–	04/03/2009	10-11-2015 a 10-05-2016	05	05	29	10	03	15	10	03	27
7	Nelson de Carvalho	12/03/2000	20/01/2005	01/04/2011		03	06	00	08	09	00	13	07	08
8	Jacinto Babo Soares	–	–	01/04/2011		03	06	00	08	09	00	08	09	00
9	Mateus Nessi	–	–	01/04/2011		03	06	00	08	09	00	08	09	00
10	Pascásio da Rosa Alves	–	–	01/04/2011		03	06	00	08	09	00	08	09	00
11	Lídia Soares	–	–	15/05/2014		01	00	00	05	07	09	05	07	16
12	Ambrósio Rangel Freitas	–	–	15/05/2014		01	00	00	05	07	09	05	07	16
13	António Tavares da Silva	12/03/2000	20/01/2005	01/04/2011	09-03-2013 a 06-06-2013	01	00	00	08	04	08	13	04	08
14	Luís Hernâni Rangel da Cruz	–	–	15/05/2014		01	00	00	05	07	09	05	07	16
PROCURADORES DA REPÚBLICA DE 3.ª CLASSE														
1	Reinato Bere Nahac	20/07/2000	20/01/2005	06/06/2007		12	06	25	12	06	25	17	00	25
2	Domingos Barreto	12/03/2000	20/01/2005	06/06/2007	05-06-2013 a 05-06-2014	12	06	25	11	06	25	14	08	22
3	Hipólito Exposto Martins Santa	–	–	04/03/2009	01-04-2015 a 30-09-2015	10	09	14	10	03	15	10	03	27
4	José Elo	–	–	15/05/2014		05	07	09	05	07	09	05	07	16
5	Matias Soares	–	–	15/05/2014		05	07	09	05	07	09	05	07	16
6	Alfêu da Costa Moreira	–	–	01/11/2015		04	02	00	04	01	00	04	02	00
7	Domingos Gouveia Barreto	–	–	01/11/2015		04	02	00	04	01	00	04	02	00
8	João Marques	–	–	01/11/2015		04	02	00	04	01	00	04	02	00
9	Napolião Soares da Silva	–	–	01/11/2015		04	02	00	04	01	00	04	02	00
10	Pedro Baptista Aleixo dos Santos	–	–	01/11/2015		04	02	00	04	01	00	04	02	00
11	Ricardo Leite Godinho	–	–	01/11/2015		04	02	00	04	01	00	04	02	00
12	Rogério Viegas Vicente	–	–	01/11/2015		04	02	00	04	01	00	04	02	00
13	Bartolomeu de Araújo	–	–	01/11/2015		04	02	00	04	01	00	04	02	00
14	Gustavo Augusto da Silva Moreira	–	–	01/11/2015		04	02	00	04	01	00	04	02	00
15	Osório de Deus	–	–	01/11/2015		04	02	00	04	01	00	04	02	00

Observação:

a) - A exercer mandato no cargo de Procurador-Geral da República, desde de 11/04/2013, conforme os Decretos Presidenciais n.ºs 10/2013 e 23/2017, publicados nos Jornais da República n.ºs 12A e 23, Série I, de 11.04.2013 e 25.04.2017, respetivamente.

b) - A exercer, em comissão de serviço, a função de Inspectora do M.º Público, desde de 15/09/2017, conforme Deliberação n.º 41/CSPM/2017, publicada no Jornal da República n.º 30, Série I, de 02 de agosto de 2017;

Jornal da República

- c) - A exercer, em comissão de serviço, a função de Inspectora do M.º Público, a partir de 10/01/2019, conforme Deliberação.º 87/CSMP/2018, publicada no Jornal no Jornal da República n.º 48, Série I, de 19 de dezembro de 2018;
- d) - A exercer, em comissão de serviço a função de Director Nacional da Polícia Científica de Investigação Criminal, a partir de 01/10/2015 (data da posse), cfr.º ao Despacho n.º 026/2015/LX/PM, publicado no Jornal da República n.º 37, Série II, de 18/09/2015;
- e) -A exercer, em comissão de serviço a função de Adjunto de Procurador-Geral da República, desde de 04/12/2018, data em que tomou posse (cfr.º Dec. Presidencial n.º 34/2018, publicado no Jornal da República n.º 35, Série I, de 05 de setembro de 2018;

Dfii, 10 de fevereiro de 2020.

Conselho superior do Ministério Público.

O Presidente,

A Secretária Superior,

/José da Costa Ximenes/

/Paulina de Araújo Correia/